

AGUARELA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (C. R. L.)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00093 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/020517.

Certifico que entre Raquel Maria dos Santos Pinto Oliveira; José António Lopes; Paulo Alexandre Teixeira Lopes; Maria Bárbara Vinagre Preto Correia e Luís Filipe Guerreiro Vargas Moniz foi constituída a cooperativa em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, objecto, fins e sede

1 — É constituída a Cooperativa de primeiro grau, denominada Agarela Cooperativa de Solidariedade Social (C. R. L.) a qual se rege pelos presentes estatutos, regulamentos e demais Legislação aplicável.

2 — Esta cooperativa insere-se no ramo de solidariedade social do sector cooperativo.

3 — O objecto principal da sua actividade é: apoio 1.º, 2.º e 3.º infância, actividades de tempos livres, apoio a deficientes, apoio médico clínico e meios auxiliares de diagnóstico, actividades culturais e festivas com a comunidade, formação profissional nas áreas dos serviços prestados.

4 — A cooperativa tem a sua sede provisória em Parede, concelho de Cascais na Rua de Luanda, 710, 2.º, esquerdo, 2775-232 Parede, podendo contudo mudá-la para qualquer outro ponto do referido concelho, por simples deliberação da direcção.

5 — Para prosseguimento dos seus fins a Cooperativa pode acessorariamente criar e manter:

- a) Centros/oficinas mistas protegidas;
- b) Centro/oficina de recursos pedagógicos/educativos;
- c) Centros/oficinas de inserção;
- d) Formação técnica profissional;
- e) Centros de apoio médico/domiciliário;
- f) Centros de produção/distribuição e venda dos produtos realizados;
- g) Lojas *On-Line*;
- h) Aproveitamento de tempos livres, visando a promoção de actividades culturais e recreativas da comunidade, também destinadas aos membros seus colaboradores e famílias, incluindo a criação, gestão e, ou aproveitamento de centros de férias;
- i) Apoiar a preparação de materiais científicos e pedagógicos e seus suportes audiovisuais e informáticos;
- j) Promover a Segurança Social complementar de acordo com os princípios do mutualismo;
- k) A Cooperativa poderá, ainda criar, estabelecimentos vários, necessários ao prosseguimento das suas finalidades e, susceptíveis de autonomamente afectar recursos humanos, pedagógicos, técnicos e financeiros disponíveis para cada projecto, podendo realizar ou promover operações de consignação de recursos e fundos a projectos e investimentos específicos.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais, composição e mandatos

1 — Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa sendo a respectiva mesa composta por: um presidente e um vice-presidente e a sua definição convocatória deliberações, competências e votação regem-se nos termos legais do código aplicável.

a) As operações que envolvam compra, venda, hipoteca ou alienação de bens imóveis carecem de aprovação da assembleia geral.

3 — A Direcção é o órgão da administração da Cooperativa e é composta por: um presidente e um tesoureiro.

a) A direcção pode delegar no presidente ou noutro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea g) do artigo 59.º do código cooperativo;

b) A cooperativa fica obrigada às assinaturas conjuntas de dois membros sendo um deles obrigatoriamente o tesoureiro.

4 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização consignado no artigo 61.º do código cooperativo e é composto por um presidente.

a) O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas, n.º 3 do artigo 60.º do Código Cooperativo.

5 — Os mandatos dos órgãos sociais eleitos e da mesa da assembleia geral é de três anos.

6 — É permitida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, para a mesa da assembleia geral, direcção ou conselho fiscal.

7 — Pode a assembleia geral mandar qualquer dos sócios para representar a Cooperativa, com os poderes a serem decididos em assembleia geral.

ARTIGO 3.º

Capital social e entradas mínimas

1 — O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros, e é representado por títulos de capital nominal de 5 euros (ou múltiplos de 5).

2 — O capital social será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tomar necessário por força de admissão de novos membros ou por subscrição por parte de cooperadores membros.

3 — Cada membro subscreve no acto de admissão, um mínimo de cinco títulos de capital, realizando em dinheiro pelo menos 50% do seu valor. O pagamento da parte restante do valor de cada título subscrito deve ser efectuado em prestações, sendo estas periódicas ou não, devendo, no entanto, o pagamento total encontrar-se feito no prazo máximo de três anos, a partir da subscrição.

4 — Poderá a direcção da cooperativa determinar que os membros no acto de admissão paguem uma jóia, cujo produto reverterá para as reservas legais e de educação e formação cooperativa, fixação do valor da quota será da competência da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Reembolso

Em caso de demissão ou exclusão os membros terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da Cooperativa, o valor dos títulos de capital efectivamente realizados e bem assim a sua participação dos excedentes a que tiverem direito no último exercício social, até data da sua desvinculação, com acerto da conta global das situações de débito e crédito.

ARTIGO 5.º

Reserva legal

1 — É criada uma reserva legal obrigatória para cobrir eventuais perdas de exercício.

2 — Revertem para reserva legal:

- a) As jóias pagas na percentagem de 25%
- b) Os excedentes líquidos, até um máximo de 10% do seu valor apurado. Esta reversão deixará de ser obrigatória a partir do momento em que a reserva atinja um montante igual ao do capital social da cooperativa.

3 — Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 6.º

Reserva Educação Cooperativa

1 — É criada uma reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir despesas cora a educação e formação cooperativa, nomeadamente dos cooperadores.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) A parte das jóias não afectas à Reserva Legal
- b) 5% dos excedentes anuais liquidadas.
- c) Os Donativos e que forem especialmente destinados à finalidade da reserva.

ARTIGO 7.º

Distribuição dos excedentes

Os excedentes líquidos resultantes das operações relativas à área da solidariedade social são insusceptíveis de qualquer repartição, revertendo por isso integralmente para as reservas.

ARTIGO 8.º

Destituição dos órgãos sociais

Em caso de destituição dos titulares dos órgãos eleitos, o presidente da mesa da assembleia geral convocará de imediato uma reunião extraordinária da assembleia geral para deliberar em conformidade.

ARTIGO 9.º

Casos omissos

Todos os casos omissos nestes estatutos será aplicado o código cooperativo e demais legislação em vigor.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.
1000148910

IMAGIOLASCASCAIS — CENTRO DE RADIOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 083 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506673570; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 54/040225.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 36 e seguintes do livro n.º 358-M.

CAPÍTULO I

Tipo social, firma, duração, sede, objecto social e participações da sociedade

ARTIGO 1.º

Tipo social e firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º

Duração

A sociedade adopta a firma IMAGIOLASCASCAIS — Centro de Radiologia, L.ª

2 — A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade terá a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 236, freguesia e concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da saúde, clínicas, médicos, diagnósticos, radiologia e imagiologia.

ARTIGO 5.º

Participações da sociedade

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO 6.º

Capital social

1 — O capital social é de cento e cinco mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

2 — O capital social corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, com o valor nominal de quarenta e dois mil euros, pertencente à sócia Aforismos, Médicos Associados, S. A.

b) Outra, com o valor nominal de cinco mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia IMACARDIO — Clínica de Imagiologia e Cardiologia, L.ª

c) Outra, com o valor nominal de vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Celeste Alves — Imagens Radiológicas, L.ª

d) Outra, com o valor nominal de vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Clínica Médica Dentária de São João do Estoril.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas, carece de consentimento expresso da sociedade.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência sobre a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

3 — Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

4 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que propõem a cessão, nomeadamente, sujeito activo, respectivo prazo e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

5 — O exercício do direito de preferência tem que ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias após a data de comunicação prevista no número anterior.

ARTIGO 8.º

Divisão de quotas

A divisão de quotas não depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Amortização compulsiva

A sociedade poderá amortizar compulsivamente:

a) A quota do sócio falecido ou que venha a ser dissolvido;

b) Qualquer quota que seja transmitida sem o seu consentimento, que seja arretada, arrolada ou penhorada se o respectivo titular não proceder ao levantamento do arresto, arrolamento ou penhora no prazo de 30 dias a contar da apreensão, se for apreendida para massa falida ou por qualquer outra forma sujeita, por qualquer motivo, a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal ou se for objecto de qualquer providência cautelar, e ainda, por qualquer modo, oferecida a terceiro como garantia de qualquer obrigação;

c) A quota do sócio cujo comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta prejuízo relevante.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão aumentadas no seu valor nominal, ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista a eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização, não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

4 — A amortização será efectuada pelo valor do último balanço aprovado e o pagamento será efectuado em doze prestações mensais e sucessivas, salvo estipulação em contrário.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma simples carta dirigida à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 11.º

Deliberações dos sócios

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

a) A nomeação e a destituição de gerentes;

b) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;